

Manual de Procedimentos de Sinistros

Federação Portuguesa de Futebol
Associação de Futebol de Portalegre

CHUBB®

Objeto do Seguro

A Seguradora, de acordo com a legislação aplicável e nos termos desta apólice, garante, em consequência de um Acidente sofrido pela Pessoa Segura durante a vigência do presente Apólice e abrangido pelas coberturas o pagamento de uma prestação, indemnização ou despesas contratadas.

Risco Extraprofissional, entendendo-se como tal o desempenho de funções inerentes exclusivamente, à prática desportiva amadora de Futebol de atletas amadores, árbitros, dirigentes e demais agentes desportivos nos termos estabelecidos no Decreto-Lei nº 10/2009 de 12 de janeiro.

Atividade Segura

Prática Desportiva Amadora da Modalidade Futebol

Âmbito Territorial

Portugal, extensível a União Europeia.

Segurados / Grupo Seguro

- A. Atletas Amadores
- B. Agentes Desportivos, Treinadores e Dirigentes
- C. Árbitros, Árbitros Assistentes, Cronometristas e Observadores

Consideram-se Pessoas Seguras os praticantes amadores de futebol com inscrição válida na federação da modalidade, ao serviço dos seus clubes, em representação do Tomador de Seguro ou da seleção nacional ou regional da modalidade, bem como, os dirigentes e demais agentes desportivos, que por inerência do cargo exerçam funções relacionados com a prática amadora do futebol quaisquer que sejam as funções administrativas ou outras, todos estes desde que devidamente inscritos na Federação através desta Associação e que constem nas listagens enviadas à Seguradora.

Por agente desportivo entende-se os atletas federados, árbitros, juizes, cronometristas, treinadores e gestores desportivos.

Âmbito da Cobertura

Danos Corporais sofridos pelas Pessoas Seguras, até aos limites adiante indicados, em consequência de acidentes ocorridos em resultado da Atividade Segura, incluindo deslocações em qualquer meio de transporte de e para os locais onde tenham lugar as referidas atividades, desde que em representação de clubes inscritos, Associação ou da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com os termos e condições dispostos nas Condições Gerais e Particulares aplicáveis.

Garantias e Capitais Seguros

Faz-se expressamente constar que as prestações da presente apólice são as estabelecidas a seguir:

A. Atletas Amadores

Garantias	Capitais Seguros
Morte por Acidente	28.141,00 €
Despesas de Funeral, até ao limite de	5.000,00 €
Invalidez Permanente Absoluta	28.141,00 €
Invalidez Permanente Parcial, ponderada pelo grau de incapacidade fixado, determinado pela Tabela de Incapacidades	28.141,00 €
Despesas de Tratamento e Repatriamento, até ao limite de	7.500,00 €
Despesas de Transporte, até ao limite de	350,00 €
Incapacidade Temporária Absoluta	Excluído

B. Agentes Desportivos, Treinadores e Dirigentes

Garantias	Capitais Seguros
Morte por Acidente	28.141,00€
Despesas de Funeral, até ao limite de	5.000,00€
Invalidez Permanente Absoluta	28.141,00€
Invalidez Permanente Parcial, ponderada pelo grau de incapacidade fixado, determinado pela Tabela de Incapacidades	28.141,00€
Despesas de Tratamento e Repatriamento, até ao limite de	7.500,00€
Despesas de Transporte, até ao limite de	350,00€
Incapacidade Temporária Absoluta	Excluído

C. Árbitros, Árbitros Assistentes, Cronometristas e Observadores

Garantias	Capitais Seguros
Morte por Acidente	110.000,00 €
Despesas de Funeral, até ao limite de	5.000,00 €
Invalidez Permanente Absoluta	110.000,00 €
Invalidez Permanente Parcial, ponderada pelo grau de incapacidade fixado, determinado pela Tabela de Incapacidades	110.000,00 €
Despesas de Tratamento e Repatriamento, até ao limite de	7.500,00 €
Despesas de Transporte, até ao limite de	350,00€
Incapacidade Temporária Absoluta	42,50€/dia

No cumprimento do disposto do artº 18º do D.L. nº 10/2009 de 12 de Janeiro, os capitais mínimos acima indicados serão automaticamente atualizados em 01 de janeiro de 2021, de acordo com o índice de preços ao consumidor verificado no ano de 2020 e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P.

Sinistro - Franquia

O Pagamento da franquia relacionado com a cobertura de Assistência Sanitária em caso de acidente, é realizado junto dos prestadores e à medida que o(s) ato(s) médico(s) são praticado(s), até perfazerem o valor total da franquia, de acordo as estabelecidas a seguir

A. Atletas Amadores

	Franquia
Sénior	150,00 €
Juniores	150,00 €
Juvenis	150,00 €
Iniciados	75,00€
Infantis	75,00€
Benjamins	75,00€
Traquinas	75,00€
Petizes	75,00€

B. Agentes Desportivos, Treinadores e Dirigentes

	Franquia
Agentes Desportivos, Treinadores e Dirigentes	75,00 €

C. Árbitros, Árbitros Assistentes, Cronometristas e Observadores

	Franquia
Árbitros, Árbitros Assistentes, Cronometristas e Observadores	75,00€

Participação de Sinistro e Pagamento de Indemnizações

Documentação a Entregar

A documentação relativa ao sinistro deverá incluir:

1. Por Morte em consequência de um Acidente
 - Certidão de Óbito.
 - Certidão médica, com descrição sobre as causas do Morte e, se aplicável, as diligências judiciais.
 - Habilitação de Herdeiros.
 - Cópia do Atestado, emitido pela autoridade.
 - Cópia do Relatório da Autópsia e Relatório Toxicológico.
 - Número de Identificação Fiscal dos beneficiários.
 - O Número de Identificação Bancária (NIB) da conta de cada um dos beneficiários.

Assim que a referida documentação esteja em poder do Segurador e o que sinistro tenha sido aceite, deverá ser remetido comprovativo de pagamento de eventuais impostos que sejam aplicáveis e devidos.

2. Por Incapacidade em consequência de um Acidente

- Descrição do Acidente.
- Relatório médico da primeira assistência.
- Relatório médico com detalhe sobre o grau de Incapacidade Permanente decorrente do acidente.
- Proposta e resolução da Segurança Social.
- O Número de Identificação Bancária da conta do Segurado lesionado.
- Cópia do seu Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão.

Se depois de uma Incapacidade Permanente ocorrer a Morte do Segurado como consequência do mesmo Acidente, a indemnização paga pela referida Incapacidade será considerada por conta do Capital Seguro para Morte.

3. Por Despesas de Tratamento e Repatriamento

- Caso de prestação de assistência médica por profissionais designados pela Companhia:

O Segurado deverá contactar o Segurador indicando os dados necessários para identificar o Segurado reclamante.

- Caso de prestação de assistência médica em consequência de um Acidente (por reembolso)
 - Pedido que inclua todos os dados necessários para identificar o Segurado reclamante.
 - Relatório médico pormenorizado sobre as circunstâncias, consequências e tratamento médico prescrito ao Segurado como consequência do Acidente.
 - Importância dos honorários médicos
 - Factura das despesas de farmácia para o tratamento médico prescrito.

O Segurador, durante a tramitação de um Sinistro, poderá fazer examinar o Segurado as vezes que considerar necessárias para comprovar o seu estado.

4. Incapacidade Temporária

O prazo de comunicação do sinistro à Entidade Seguradora será ampliado a 20 dias a partir da data de diagnóstico da Incapacidade Temporária, enviando notificação escrita dos factos em que se baseia a reclamação. Em caso de incumprimento, o Segurador poderá reclamar os danos e prejuízos causados pela falta dessa declaração.

Para o pagamento da prestação correspondente deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) Comunicação escrita dirigida à Entidade Seguradora.
- b) Fotocópia do BI/Cartão de Cidadão do Segurado.
- c) Comunicação de baixa inicial emitida pela Segurança Social (*)
- d) Cópia da renovação da baixa junto da Segurança Social quando aplicável. (*)
- e) Pareceres médicos relacionados com a origem e evolução da sua Incapacidade Temporária.

f) Situação Laboral actualizada.

(*) Os documentos das alíneas c) e d) deverão ser enviados mensalmente

O Segurado deverá informar a Entidade Seguradora sobre as circunstâncias e consequências do sinistro e permitir as visitas de médicos indicados pela mesma, e bem assim facilitar à Entidade Seguradora qualquer informação que esta lhe solicite

Caso não haja acordo entre a Entidade Seguradora e o Segurado sobre se o Segurado se encontra ou não em situação de Incapacidade Temporária, a divergência será resolvida de acordo com o estabelecido na legislação, quer laboral quer de seguros, relativa aos acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Declaração de Sinistro:

O Segurado e os seus beneficiários, devem entrar em contacto com a Seguradora, indicando:

- Número da Apólice:
- Descrição do Sinistro:

O Segurado tem a obrigação de facultar ao Segurador a documentação que o reconhece como Pessoa Segura na apólice.

Em função do sinistro pode ser solicitado alguns documentos para o tratamento do expediente.

Dados de contacto para a declaração do sinistro:

- Despesas de Tratamento e Repatriamento / Despesas de Transporte

O Segurado deverá contactar o Segurador:

Tf.: +351219429411

- Para todas as outras garantias

Email: Sinistros.pt@chubb.com

Web: www.chubbclaims.com.pt